



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CAMPUS BLUMENAU**

Rua Eng. Udo Deeke, 485  
Bairro Salto do Norte – Blumenau/SC – CEP 89065-100  
CNPJ/MF nº 83.899.526/0005-06  
Telefones: (48) 3721-5026 | (47) 3232-5126  
<http://blumenau.ufsc.br/> - E-mail: [da.bnu@contato.ufsc.br](mailto:da.bnu@contato.ufsc.br)



---

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2024**  
**PROCESSO: 23080.068186/2024-32**

**Processo nº 23080.068186/2024-32**  
**Impugnante: Caio Lessa Vilas Boas**

A Comissão de Avaliação designada pela Portaria 201/2024/BNU, recebeu em 13 de dezembro de 2024 a impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 01/2024, apresentado por Caio Lessa Vilas Boas.

Considerando que o supracitado edital foi publicado em 03 de dezembro de 2024, no sítio eletrônico do Campus de Blumenau da UFSC, endereço eletrônico <https://blumenau.ufsc.br/2024/12/03/ufsc-blumenau-lanca-edital-para-selecao-de-projetos-de-eficiencia-energetica/>, e o prazo para impugnação, de acordo com a cláusula 9.1 do edital, é de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do edital, caracteriza-se como intempestiva a impugnação.

Apesar da intempestividade, a Comissão de Avaliação analisa os apontamentos da impugnação a seguir:

- Falta de Data de Publicação:** De fato, o edital não apresenta a data de publicação;
- Ausência de Assinatura:** De fato, o edital não apresenta a assinatura da autoridade competente;
- Não publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas:** De fato, o edital não foi publicado conforme a Lei nº 14.113/2021;
- Razoabilidade do prazo:** Justifica-se a brevidade do prazo, tendo em vista que o Edital de Chamada Pública PEE Celesc nº 1/2024 tem como prazo final 27 de janeiro de 2025, para a entrega das propostas de projeto de eficiência energética. Além disso, segundo a Nota n. 00037/2024/NCONV/PFUFSC/PGF/AGU, em anexo, acerca do instrumento adequado para realização de Diagnóstico Energético preliminar no campus Blumenau (UFSC) e para a execução do projeto com vistas ao atendimento da chamada de Programa de Eficiência Energética promovido pela Celesc S.A, após publicado o instrumento convocatório e selecionada a empresa, UFSC e Empresa de Serviços de Conservação de Energia (ESCO) passariam a

celebrar um instrumento bilateral (provável Acordo de Intenções). Somente após a assinatura desse instrumento a ESCO poderia elaborar o diagnóstico energético a ser apresentado dentro do prazo da CELESC, o que seria inviabilizado se o prazo do chamamento fosse prorrogado;

5. **Impossibilidade de Repasse dos Recursos à ESCO Selecionada:** Conforme parecer, seria possível incluir no Acordo de Intenções a realização, pela ESCO, de um Diagnóstico Energético preliminar e a assunção do compromisso de celebração futura de um contrato de prestação de serviços para a execução do projeto no caso de sucesso na chamada de Programa de Eficiência Energética promovida pela Celesc;
6. **Dos critérios de Seleção da empresa:** Foram adotados critérios similares aos utilizados em instrumentos de seleção de ESCO pelos Municípios de Indaial, Chapecó, Balneário Barra do Sul e de Órgãos Federais como Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) e Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), excedendo as exigências do Edital da CELESC na tentativa de selecionar ESCO que possua a melhor técnica para a elaboração de um projeto, que ostente maiores chances de classificação junto à CELESC.

Desse modo, considerando que o presente chamamento não seguiu as exigências de forma da Lei nº 14.113/2021 e que sua republicação, com extensão do prazo para novas propostas **inviabiliza**, devido aos prazos de trâmites burocráticos, o cumprimento do prazo final de 27 de janeiro de 2025, do Edital de Chamada Pública PEE Celesc nº 1/2024, para a entrega das propostas de projeto de eficiência energética. Considerando ainda que, de acordo com o Art. 53, a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, a Comissão de Avaliação recomenda a anulação de ofício do Edital de Chamamento Público nº 01/2024.

Blumenau, 13 de dezembro de 2024.

Catieli Nunes de Figueredo Beléia  
Presidente da Comissão de Avaliação  
Portaria 2021/2024/BNU